

À Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Uberlândia – MG, 13 de janeiro de 2025.

Referência: Recurso Administrativo – Processo Licitatório nº 041/2024

Recorrente: Ásecetta – Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LTDA.

Assunto: Inabilitação de Empresas por Apresentarem Preços Inexequíveis

Prezados membros da Comissão,

Ásecetta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.477.570/0001 - 00, com sede em Rua: Maria Aparecida Guimaraes Machado, participante do Processo Licitatório nº 41/2024, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor o presente Recurso Administrativo com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

No certame em questão, as empresas GAMA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA e IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. apresentaram propostas com valores que, claramente, caracterizam-se como inexequíveis. Tal condição foi verificada com base na análise dos preços unitários e globais apresentados por esses licitantes, que estão significativamente abaixo dos custos de mercado e das estimativas fornecidas pelo próprio edital.

A inexequibilidade dos preços oferecidos contraria os princípios que norteiam a licitação pública, como o da competitividade e o da isonomia, além de representar um risco de execução inadequada do contrato ou de eventual inadimplência, comprometendo o interesse público.

II. DO DIREITO

De acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

“Será inabilitado o licitante que apresentar proposta com preço manifestamente inexequível ou que não tenha demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração Pública.”

Além disso, o § 1º do art. 59 da mesma Lei estabelece os critérios para identificação de preços inexequíveis, determinando que a Administração deve exigir comprovação de exequibilidade em caso de preços suspeitos.

O § 4º do mesmo artigo estabelece que propostas para outros bens e serviços serão consideradas inexequíveis se seus valores forem inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Os preços oferecidos estão muito abaixo do custo estimado no termo de referência de R\$ 19.000,00, sendo considerados inexequíveis segundo o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS APRESENTADOS

Com base nos valores apresentados por [nome das empresas], verifica-se que:

- Os preços oferecidos estão abaixo dos custos mínimos estimados no edital e na média de mercado.
- As propostas não possuem justificativas técnicas ou projeções que comprovem sua exequibilidade.
- A ausência de exequibilidade compromete a prestação do serviço ou a entrega do objeto licitado.

IV. DA JURISPRUDÊNCIA

O entendimento dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas reforça a necessidade de inabilitar propostas inexequíveis, conforme demonstram as seguintes decisões:

- **STJ**

"A Administração Pública deve zelar pela exequibilidade das propostas, especialmente quando os preços oferecidos não refletem os custos necessários para a execução do contrato, sob pena de comprometer o interesse público."

- **TCU - Acórdão**

"A apresentação de preços inexequíveis compromete a execução contratual e fere os princípios da economicidade e da eficiência, devendo a Administração exigir comprovações técnicas e financeiras ou, na ausência destas proceder à inabilitação."

- **TCU - Acórdão**

"A proposta com preço manifestamente inexequível viola a Lei de Licitações e impede a celebração de contratos que atendam ao interesse público."

Análise da Inexequibilidade:

Empresa	Preço Proposto (R\$)	Custo Estimado Total (R\$)	Diferença (R\$)	%
GAMA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI	R\$ 5.500,00	R\$ 19.000,00	R\$ -13.500,00	-71,05%
FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA	R\$ 5.750,00	R\$ 19.000,00	R\$ -13.250,00	-69,74%
IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA	R\$ 6.500,00	R\$ 19.000,00	R\$ -12.500,00	-65,79%

Como mostrado na tabela, as propostas apresentadas estão muito abaixo do custo estimado no termo de referência de R\$ 19.000,00, reforçando a inexequibilidade dos preços apresentados.

De acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, propostas com preços manifestamente inexequíveis ou que não comprovem sua exequibilidade devem ser inabilitadas. A análise que fizemos e a planilha atualizada ajudam a demonstrar claramente a inexequibilidade dos preços apresentados pelas empresas GAMA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA e IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.

Da Comprovação da inexequibilidade

Seque uma planilha que montamos dos custos para aplicação das provas.				
PLANILHA DOS CUSTOS				
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT				
DESCRIÇÃO	UNID			VALOR TOTAL
Elaboração de Questões	Descrição	Quan.	V. Unit	
Fudamental	Questões			R\$ -
Médio	Questões			R\$ -
Superior	Questões	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
Total Geral				R\$ 1.200,00
DESCRIÇÃO	Descrição	Quan.	V. Unit	VALOR TOTAL
Impressão	Candidatos	200	R\$ 0,15	R\$ 330,00
Cartões Resposta	Impressão	200	R\$ 0,15	R\$ 30,00
Fiscalização	Fiscal Geral	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
Coordenação	Coordenação	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Alimentação/Café Geral Fiscal + Coordenação	Café/Almoço	17	R\$ 15,00	R\$ 255,00
diárias, hotéis de Foz do Iguaçu até Novo Mundo MT KM 2164 1 dia de viagem	Viajem	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
Combustível ida e Volta / Pedágio	Viajem	2	R\$ 1.342,14	R\$ 2.684,28
Avaliação Psicológica	Avaliação			R\$ -
Resultado dos Recursos	Análise		R\$ -	R\$ -
Leitura do Cartão Resposta	Leitura		R\$ -	
Total Geral de Custo Geral				R\$ 7.719,28
Valor da Proposta				R\$ 5.500,00
Imposto da Nota	Imposto	4%		R\$ 220,00

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja realizada a análise aprofundada dos preços oferecidos pelas empresas GAMA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA, IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA conforme os critérios do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
2. Que as empresas mencionadas sejam notificadas para apresentar justificativas técnicas de exequibilidade.
3. Na ausência de comprovação suficiente, que seja declarada a inabilitação das referidas empresas, nos termos da legislação aplicável.
4. Que sejam resguardados os princípios de isonomia, economicidade e eficiência no âmbito do presente processo licitatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Atenciosamente,

Uberlândia – MG, 13 de janeiro de 2025.

22.477.570/0001-00
ÁSECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS &
PROCESSOS SELETIVOS LTDA
RUA MARIA APARECIDA GULMAES MACHADO, 07
B. SHOPPING PARK - CEP: 38.425-434
UBERLÂNDIA - MG

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO BORGES DE CARVALHO
Data: 13/01/2025 12:31:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROGERIO BORGES DE CARVALHO
SOCIO/PRIETARIO
CPF: 051.807.656 – 33
RG: 12.234.391



PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 007/PGMNM/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/224. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONCURSO PÚBLICO. ANÁLISE DE RECURSO APRESENTADO. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INEXEQUIVEL.

REQUERENTE/ DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I. DO RELATÓRIO:

A Prefeitura de Novo Mundo–MT instaurou o Processo Licitatório n.º 068/2024, pregão eletrônico n.º 041/2024, com a finalidade de realizar o registro de preço para futura e eventual contratação de serviço técnico especializado para a realização de concurso público, objetivando o preenchimento da vaga de advogado. O valor estimado pela administração municipal para a contratação dos serviços foi balizado em **R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)**. Durante o certame, a empresa **GAMA - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º. **36.466.626/0001-35**, apresentou a proposta de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)**, sagrando-se vencedora por ter apresentado o menor valor, que corresponde a um percentual de **71,05% abaixo do valor estimado**.

A segunda colocada, a empresa **FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA**, apresentou uma proposta de **R\$ 5.750,00 (Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)**, sendo **69,74% inferior ao valor estimado pela administração**. Já a terceira colocada, a empresa **IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA**, ofertou o valor de **R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)**, ficando **65,79% abaixo do valor estimado**. A quarta colocada, a Empresa **ÁSECTTA**



PROCURADORIA GERAL

ASSESSORIA EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS, inscrita no CNPJ n.º 22.447.570/0001-00, apresentou uma proposta no valor de **R\$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais)**, aproximadamente **50,77% inferior ao valor estimado**.

Diante dessas circunstâncias, a Empresa **ÁSECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS** interpôs recurso administrativo, alegando que os valores apresentados pelas empresas, especialmente pela **GAMA - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI** e pela **FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA**, são inexecutáveis.

Aberto o prazo para apresentação das Contrarrazões as empresas não se manifestaram.

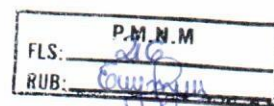
Em virtude da interposição do recurso, a Comissão de Licitação remeteu o processo para análise e emissão de parecer jurídico acerca da exequibilidade das propostas apresentadas pelas referidas empresas.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

II. DAS CONSIDERAÇÕES DO PARECERISTA:

O objetivo primordial deste parecer é analisar juridicamente as alegações apresentadas pela Empresa **ÁSECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS** quanto à inexecutabilidade das propostas vencedoras. Este exame se faz necessário para assegurar que o processo licitatório observe os princípios da isonomia e da competitividade, bem como garantir que a contratação seja vantajosa para a administração pública e que os serviços contratados possam ser devidamente executados pelas empresas vencedoras.

Portanto, a análise a ser desenvolvida neste parecer se concentrará na verificação da exequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas **GAMA - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI** e **FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA**, considerando os aspectos técnicos e financeiros





PROCURADORIA GERAL

relevantes para a execução dos serviços licitados. Este exame é essencial para garantir a legalidade e a eficiência do certame licitatório realizado pela Prefeitura de Novo Mundo–MT.

DA ANÁLISE DO BALIZAMENTO E DO RECURSO:

Em análise ao processo, verifica-se às folhas 13 e 14 o Balizamento realizado pela administração pública, utilizando como parâmetro o **Painel de Consulta de Preços junto aos bancos oficiais, Os preços praticados em contratações similares feitas pela administração, Pesquisa direta com 03 (Três) orçamentos e Pesquisa no Portal Radar**, chegando ao preço médio de **RS: 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)**.

Como mencionado, anteriormente, foi apresentada pelas empresas as seguintes propostas:

EMPRESA	PROPOSTA APRESENTADA
GAMA - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI	R\$: R\$ 5.500,00
FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA	R\$: R\$ 5.750,00
IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA	R\$: 6.500,00
ÁSECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	R\$: R\$ 9.800,00

Nos termos do inciso III do artigo 59 da Lei nº. 14.133/2021, o **valor inexequível seria aquele valor tão baixo da realidade do mercado que seria praticamente impossível o licitante conseguir executar o contrato**. Assim, se a proposta apresentar preços inexequíveis poderá haver a sua desclassificação.

A administração pública, realizou balizamento chegando ao preço médio **RS: 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)**, representando uma diferença de **71,05%** para a primeira colocada e de **69,74%** para a segunda, demonstrando, a grosso modo tem-se que as propostas são inexequíveis. Todavia, convém fazer mais algumas ponderações, **Vejamos:**

D



PROCURADORIA GERAL

✓ A empresa **GAMA - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, tem sua sede localizada em **FOZ DO IGUAÇU NO ESTADO DO PARANÁ;**

✓ A empresa **FRONTE CONCURSOS E PROJETOS**, tem sua sede localizada em **NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;**

✓ Já a empresa **IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS**, tem sua sede localizada em **MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

Logo, com base na distância entre a sede da empresa é o município de execução do contrato, pressupõe gastos com **Deslocamento, Alimentação e Hospedagem**, gastos que refletirá na execução do contrato.

Do mesmo modo, para executar o contrato, ocorrerá gastos com Impressão do Caderno de Provas e Gabaritos, Contratação de profissionais para aplicar e Fiscalizar, Profissionais para elaboração das Provas, Avaliação psicológica e alimentação para todos esses profissionais.

Desse modo, com base nas propostas apresentadas é evidente o risco elevado de inexecução.

Além disso, com base no recurso apresentado, a empresa apresentou claramente possíveis gastos que envolvem a prestação dos serviços, demonstrando, mais uma vez que as propostas apresentadas pelas empresas **GAMA, FRONTE e IMPÉRIO** não demonstram viabilidade de execução.

Outrossim, convém mencionar, que as demais empresas, se quer apresentaram contrarrazões ao recurso, oportunidade, para comprovar a viabilidade de execução nos preços ofertados.

III. DO MÉRITO:

Preliminarmente, é necessário ressaltar que a análise do recurso interposto pela empresa **ÁSECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS** deve ser conduzida com base nos princípios e normas

	P.M.N.M
FLS:	218
RUB:	Carimbo



PROCURADORIA GERAL

estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que regulamenta as licitações e contratos no âmbito da administração pública.

O princípio da economicidade é um dos pilares que norteiam os processos licitatórios, visando garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz. **Contudo, é imprescindível que os valores propostos sejam compatíveis com a execução do objeto licitado, conforme disposto no art. 5º, inciso V da referida lei.** Assim, deve-se verificar se os preços ofertados pelas empresas **GAMA - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA E IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCRUSOS LTDA** são exequíveis, ou seja, se permitem a execução adequada e satisfatória do serviço técnico especializado para a realização do concurso público.

O art. 6º, inciso LV da Lei nº 14.133/2021 **define que proposta inexecutável é aquela que não pode ser executada nas condições estabelecidas no edital, considerando-se os preços de mercado e a capacidade técnica do licitante.** Além disso, o art. 59 da mesma lei estabelece que a administração pública deve desclassificar propostas que **sejam manifestamente inexecutáveis.** Portanto, a Comissão de Licitação deve proceder à análise detalhada das propostas para verificar se os preços apresentados são compatíveis com os custos dos serviços a serem prestados.

Ademais, o **art. 33 da Lei nº 14.133/2021** dispõe sobre a necessidade de a administração pública assegurar que as propostas apresentadas sejam seguras do ponto de vista **econômico-financeiro**, para evitar prejuízos à execução do contrato. A inexecutabilidade pode ser verificada mediante a análise de **planilhas de custos e formação de preços**, que devem ser exigidas das empresas proponentes. Nesse sentido a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a **administração poderá requisitar dos licitantes documentação complementar para comprovar a exequibilidade da proposta**, ou seja, abrir diligências, conforme previsão §2º do artigo 59 da mesma lei, **In Verbis:**

Art. 59, § 2º - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.



PROCURADORIA GERAL

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União no **Acórdão 12442018** definiu que: “Antes de ter sua proposta desclassificada por inexecuibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defende-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.”

Verbis: Ainda, o Tribunal de Contas da União editou a **Sumula 262**, In

O critério definido no art.48, inciso II, §1º, alíneas “a e “b”, da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

No mesmo diapasão, o Tribunal de Contas de União **Acórdão nº 803/2024 - Plenário – TCU, In Verbis:**

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI 2/2023 E O DISPOSTO NO ART. 59, § 4º, DA LEI 14.133/2021. CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIENTIFICAÇÃO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. ARQUIVAMENTO.
1. O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal.

Convém mencionar, que no caso em apreço, as empresas obtiveram pleno conhecimento do recurso interposto, devendo as mesmas, em prestígio ao contraditório, apresentar contrarrazão no intuito de comprovar a possibilidade de executar, ou seja, que é exequível o objeto pela proposta apresentada, oportunidade, que foi dispensada pelas empresas ao não se manifestarem.





PROCURADORIA GERAL

A comissão deve avaliar a razoabilidade e a viabilidade da composição dos preços, principalmente quando houver divergências relevantes e destoantes entre o valor médio constante no edital.

O afastamento dessa inexecuibilidade pode ser realizado por meio da realização de diligências que podem exigir a comprovação da exequibilidade pelo licitante, ou realizar a avaliação técnica minuciosa levando em consideração os orçamentos levantados como estimativa para o processo.

Sendo assim, apesar de ter sido interposto recurso, questionava, exatamente a exequibilidade, as empresas não terem se manifestado e os valores propostos serem inexecuíveis, deve a comissão de licitação cumprir o que se encontra previsto no § 2º do artigo 59 da Lei de Licitações e nos entendimentos jurisprudenciais, afim de resguardar o princípio do contraditório.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e após exame de todo o procedimento, bem como de seus documentos, esta **Procuradoria Geral, RECOMENDA:**

- Que a Comissão de Licitação adote os procedimentos adequados para notificar as empresas GAMA - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA e IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA, oportunizando que apresentem documentos e planilhas de gastos que comprovem a exequibilidade da proposta.

Após, não havendo qualquer manifestação, **OPINA - SE**, pelo Recebimento e Acolhimento do recurso apresentado, devendo ser desabilitada as empresas **GAMA - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA e IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.**

Diante das considerações e de tudo quanto relatado, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem





PROCURADORIA GERAL

fática e técnica ínsitas à esfera administrativa, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual remeto o presente auto ao departamento competente, para consideração superior e providências.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Novo Mundo–MT, 29 de janeiro de 2025.

Daniel Alves dos Santos Batista

Procurador Geral

da Prefeitura de Novo Mundo/MT

OAB/MT nº 23.392/O

Portaria nº 023/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

DECISÃO DE RECURSO DO EDITAL

Processo Licitatório nº 068/2024

Pregão Eletrônico nº 041/2024

Quanto ao recurso ao edital da licitação, Pregão Eletrônico 041/2024, proposta por Ásectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LTDA, inscrita no CNPJ: 22.477.570/0001 - 00, com sede na Rua Maria Aparecida Guimaraes Machado, no município de Uberlândia/MG,

1 – Da Admissibilidade

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido quanto as questões.

2 – Do Mérito

Ao recurso requer:

No certame em questão, as empresas GAMA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA e IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. apresentaram propostas com valores que, claramente, caracterizam-se como inexequíveis. Tal condição foi verificada com base na análise dos preços unitários e globais apresentados por esses licitantes, que estão significativamente abaixo dos custos de mercado e das estimativas fornecidas pelo próprio edital.

3 – Da Analise e Conclusão

Após as fases de Recurso, Contrarrazões as empresas GAMA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA e IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., não responderam as contrarrazões no tempo hábil, para não haver dúvidas quanto as propostas aos valores inexequíveis, a pregoeira abriu prazo para diligencia de 24 hs, tendo assim a oportunidade de comprovação, porém não ouve resposta das empresas. Quanto a Empresa GAMA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, anexou nos documentos complementares da plataforma da BLL a comprovação de inexequibilidade, o que não justificou o valor inexequível.

Diante do exposto, com base nas razões mencionadas na presente, esta Agente de Contratação, juntamente com a comissão decide, PROCEDENTE, conforme esclarecimento.

Sem mais para o momento.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROSE MARLEI BLOTZ
Data: 31/01/2025 16:21:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ovo Mundo MT, 31 de janeiro de 2025

Rose Marlei Blotz
Agente de Contratação

Rua Nunes Freire, nº 12 - Alto da Bela Vista – Setor I
Fone (66) 3539-6003 – E-mail: licitacaonovomundo@hotmail.com
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO – MT